EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026-SRP-PMC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o Município de Chaves-PA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.111/0001-37, sediado na Av. Independência, s/nº, CEP 68.880-000, Município de Chaves, no estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais normas pertinentes, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital..

DATA DA SESSÃO: 19 de novembro de 2026
HORÁRIO: 09h30min (horário Local)
SISTEMA/SITE: licitanet.com.br/

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma do licitanet **(www.licitanet.com.br)**, Portal da Transparência **(https://www.chaves.pa.gov.br/)**, Mural de Licitações do TCM/PA **(https://www.tcm.pa.gov.br/)**, e ainda de forma presencial no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av Independência, s/n, Centro, Chaves – PA.

2. DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e demais veículos, com vistas a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Chaves e de suas respectivas Secretarias Municipais, abrangendo a execução de serviços de infraestrutura, manutenção e recuperação de vias públicas.**

2.2 A licitação será dividida em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2.4 As especificações, quantidades e forma de fornecimento estão discriminadas no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **Licitanet.com.br** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2 O cadastro deverá ser feito no **LICITANET**, no sítio https://licitanet.com.br/

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet.com.br(https://licitanet.com.br/) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Licitanet.com.br**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

4.8 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.9 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.10 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.11 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.12 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.13 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.14 Que que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.15 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.16 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.17 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.18 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.19 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.20 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O envio das propostas e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio eletrônico, mediante utilização de **chave de acesso e senha** fornecidas pelo sistema.

5.2 Nesta licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação:

A presente contratação, cuja qualificação técnica do contratado constitui requisito determinante para a adequada execução do objeto, exige uma estratégia de seleção em que a habilitação anteceda o julgamento das propostas. Tal procedimento revela-se mais eficiente, pois permite calibrar e qualificar a disputa entre os licitantes, assegurando à Administração Pública a obtenção do melhor resultado possível

5.3 Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá determinar que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que tal medida seja motivada, demonstre os benefícios decorrentes e esteja expressamente prevista no edital.

5.4 A medida justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a locação de máquinas pesadas e demais veículos, cuja execução exige a verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes. A medida busca assegurar que somente participem das etapas competitivas os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, contribuindo para a segurança da contratação, a redução de riscos de inexecução contratual e a eficiência processual, sem prejuízo à competitividade, à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.5 A medida também fortalece o gerenciamento de riscos previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a disputa ocorra exclusivamente entre empresas previamente qualificadas para executar o objeto, preservando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia e do interesse público.

5.6 Dessa forma, a inversão das fases constitui medida administrativa motivada e compatível com a legislação vigente, observadas as disposições do edital e os princípios que regem as contratações públicas.

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8 Caberá ao licitante **acompanhar todas as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens do sistema ou de desconexão.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas inseridas no sistema;

5.10. Nesta etapa, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá apenas após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 **O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:**

6.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.3 Marca de cada item ofertado (se houver);

6.4 Fabricante de cada item ofertado (se houver);

6.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

7. DO SEGURO GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação de prestação de garantia da proposta no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, equivalente a **R$ 37.249,95 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

7.2. O valor global estimado pela Administração para a contratação é de **R$ 3.724.995,00 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme planilhas orçamentárias, mapa de preços e demais documentos integrantes deste Edital.

7.3. A licitante poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por força do art. 58, §4º:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma legalmente admitida;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, no momento de seu envio pelo sistema eletrônico, conforme previsto no art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o documento comprobatório como comprovante de pagamento ou depósito, correspondente à modalidade escolhida pela licitante e demonstrar a constituição regular da garantia no valor exigido.

7.5. Para a garantia em dinheiro, o depósito ou a transferência deverá ser efetuado em favor de: Beneficiário: Município de Chaves, CNPJ nº 04.888.111/0001-37. Banco do Brasil S.A. (001), Agência nº 1674, Conta-Corrente nº 13035-4. Identificação obrigatória do depósito: CNPJ da licitante e número do Pregão.

7.6. A ausência da garantia, ou a apresentação de garantia proposta bem como comprovante de pagamento posterior ao prazo do item 7.4, implicará a desclassificação da licitante, por descumprimento de requisito de pré-habilitação (art. 58, *caput*).
7.7. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos necessários à liberação de cada modalidade.
7.8. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, observados o devido processo legal e as disposições aplicáveis.
7.9. O valor estimado da contratação constitui referência para a elaboração e avaliação das propostas, sem prejuízo da aplicação dos critérios de aceitabilidade de preços, julgamento e análise de exequibilidade previstos neste Edital e na legislação vigente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
8.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13 O intervalo mínimo entre os lances, seja em valores ou percentuais, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,10 (dez) centavos, observado o tempo mínimo de 1 (um) segundo entre os lances.

8.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**".

MODOS DE DISPUTA:

MODO DE DISPUTA ABERTO

I.No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

8.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no via chat no sistema do licitanet, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, e será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.23 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

8.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.25 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26 A melhor classificada nos termos do item 8.23 ou do 8.24, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 8.22 ou do 8.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.32 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2) empresas brasileiras;
3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.36 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.37 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a fase de lances e a etapa de negociação, e após a convocação pelo Pregoeiro, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido no edital, a proposta final readequada ao último lance ofertado, acompanhada de planilha de custos e formação de preços referente a cada item vencido.

9.2 A planilha deverá conter, no mínimo, a discriminação dos seguintes elementos, observadas as peculiaridades do porte da empresa e do respectivo regime tributário adotado pelo licitante (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

9.3 Os valores deverão demonstrar a compatibilidade da proposta com os custos de mercado e evidenciar a exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

9.4 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será admitida a realização de diligência para esclarecimentos ou complementação de informações, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta,

9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com base no Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

i) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

j) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

9.10 As empresas que apresentarem deságio (desconto) acima de 50% do valor de referência ficam obrigadas a apresentar juntamente com a proposta adequada, a planilha de custos e formação de preços ou documento equivalente que comprove a exequibilidade da proposta, conforme o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11 O licitante que não apresentar e/ou não demonstrar a exequibilidade de sua proposta de acordo que trata o item 9.6, a sua proposta será desclassificada

9.12 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.

9.13 Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

f) Não apresentar a planilha de custos e formação de preços ou documento equivalente que comprove a exequibilidade da proposta.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, composições de preços ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.18 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Licitanet.com.br, e ainda;

10.2 Possuir Cadastro do Licitanet.com.br;

10.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0)

10.6 Certidão de consulta do Tribunal de Contas da União-TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
10.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
10.8 A certidão deverá ser apresentada em nome da empresa licitante e também de seus sócios (se houver), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.
10.9 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.11 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
10.12 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
10.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10.14 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Licitanet.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
10.15 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
10.16 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
10.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.18 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.19 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.20 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio mei.receita.economia.gov.br;
11.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
11.9 Alvará de Funcionamento em nome da empresa licitante, expedido pelo órgão competente do município onde a empresa está estabelecida, em plena validade, como comprovação da regularidade de funcionamento da empresa.
11.10 Certidão Específica Digital e Certidão Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão pública. A referida certidão tem por finalidade comprovar a existência legal da empresa, a regularidade de seus atos constitutivos, a capacidade de representação de seus responsáveis legais e a sua situação cadastral atual, constituindo-se em requisito indispensável para atestar a veracidade das informações apresentadas e a idoneidade da licitante.
11.11 Cédula de identidade e CPF ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios (se houver).

12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);
12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com o histórico do empregador

12.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), juntamente com a Certidão de autos físico de 1º e 2º grau da região sede da licitante, bem como a apresentação da certidão eletrônica de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante, ambas as certidões deverão vir com data de emissão não superior a 30 dias ou com validade expressa no próprio documento.

12.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.9 Certidão de feitos para fins gerais, emitido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), através do site da Procuradoria Regional do Trabalho da sede da licitante.

12.10 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

12.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12.13 A licitante deverá declarar que possui condições operacionais, logísticas e comerciais para realizar o fornecimento dos produtos nas condições, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a entrega no Município de Chaves/PA;

12.14 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

12.15 Os documentos exigidos nos itens 12.2, 12.3 e 12.7 deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica licitante e de seus respectivos sócios (pessoas físicas), conforme o caso, com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente

12.16 Para fins de habilitação, os documentos que não apresentarem, em seu teor, data de validade expressamente fixada pelo órgão expedidor deverão ser apresentados com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, sob pena de inabilitação da licitante

13. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

13.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência anterior na prestação de serviços semelhantes, como locação de máquinas pesadas, caminhões, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores ou outros equipamentos previstos no objeto.

13.2 Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, deverá(ão) **conter firma reconhecida** do signatário que o subscrever.

13.3 Em caso de dúvidas quanto aos atestados apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro, em conjunto com a Comissão de Contratação, poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares ou outros elementos comprobatórios que se fizerem necessários ao saneamento de dúvidas e/ou à prestação de esclarecimentos.

13.4 O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo:

a) Razão social, CNPJ e endereço da empresa contratante;
b) Identificação do emitente (nome, cargo, assinatura e contato);
c) Descrição resumida dos itens fornecidos, com especificações compatíveis com o objeto desta licitação;

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Inciso II do Art 69 da Lei 14.133/2021);

14.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; juntamente com a Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021

14.3 Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade

14.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.5 Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

14.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.9 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

14.10 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

14.11 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, conforme Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituída pela resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012;

f) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento e das Notas Explicativas, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa, conforme Código Civil e o Decreto-Lei nº 486/1969 e demais legislação vigente.

14.12 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

14.13 Será obrigatório ainda a apresentação da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira. Caso a licitante não possua compromissos que importam em diminuição da sua capacidade financeira, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui compromissos que diminuem a sua capacidade financeira sob pena de inabilitação, tal exigência tem respaldo no § 3o do Art. 69 da Lei 14.133/2021

14.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

15. DA REABERTURA DA SESSÃO

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), deverá ser encaminhada no prazo de duas (2) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

16.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, **em via única**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.6. No mesmo prazo do item 16.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Licitanet.com.br, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

16.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.12 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação;

17.ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação

18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023

19.DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

19.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

19.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias

úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital

20.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

20.9 Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

21.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia contratual, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133.

22.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.4 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

22.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

22.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.7 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

22.8 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.9 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art., 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

22.10 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, pode e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

22.11 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.12 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.13 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.14 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das

demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
22.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
22.16 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
22.17 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
22.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.
22.19 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item
22.20 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

23.DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
23.4 Da entrega e critério de aceitação do objeto
23.5 O prazo para o fornecimento é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo órgão competente.
23.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
23.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

24.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

25.DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

25.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

25.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

25.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

25.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

25.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

26.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I.advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

26.5 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

26.6 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

26.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

26.8 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 28.1.

26.9 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 28.2.

26.10 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

26.11 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

26.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

26.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

26.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.15 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema: licitanet.com,br

27.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

28. DO REAJUSTE

28.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

28.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação de índices, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

28.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

28.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

28.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

28.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Licitanet.com.br, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

29.3. Todos as comunicações serão formalizadas através do Licitanet.com.br.

29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

29.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.16. A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Chaves, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

29.17 A anulação do pregão induz à do contrato.

29.18 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

29.19 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.20 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

30.DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ANEXOS

30.1 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico https://pncp.gov.br, no Portal Licitanet (https://licitanet.com.br), bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chaves-PA (https://chaves.pa.gov.br), e Mural de Licitações do TCM/PA, assegurando plena publicidade e acesso irrestrito aos interessados.

30.2 O instrumento convocatório poderá, ainda, ser retirado presencialmente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chaves, situada na Avenida Independência, s/nº, Centro, Chaves-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, garantindo ampla disponibilidade do documento.

31.DOS ANEXOS

31.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V - Declaração De Elaboração Independente De Proposta
ANEXO VI - Declaração Do Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Cf/88
ANEXO VII - Modelo De Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte
ANEXO VIII - Declaração de Empregabilidade de Deficientes

Chaves-PA, 30 de outubro de 2026.

LUCAS FERREIRA DA SILVA
Secretário municipal de Administração

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e demais veículos**, com vistas a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Chaves e de suas respectivas Secretarias Municipais, abrangendo a execução de serviços de infraestrutura, manutenção e recuperação de vias públicas, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados constantes do **Anexo I**.

1.2. **Natureza do objeto:** serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, cuja execução será realizada de forma indireta, sem vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.

1.3. **Quantitativos:** são estimativas para fins de planejamento e de registro de preços. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos, que serão requisitados conforme a demanda, vedada a exigência de quantidade mínima de contratação além da prevista neste TR

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - Especificação: Caminhão basculante com 2 eixos (TOCO) diesel, potência a partir 140hp, capacidade mínima de caçamba basculante de 8 m3, estendo o veículo em bom estado de conservação, com manutenção e documentação em dias, com reposição de peças de manutenção, filtros, óleos e serviços de mecânica por conta do contratado. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (motorista)	24.00	MES
02	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA - Especificação: Potência mínima 84 HP, com lâmina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg. Trabalho mínimo de 200 horas mensais, com reposição de peças de manutenção, filtros, óleos e serviços de mecânica por conta do contratado. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador).	2000.00	Hora
03	LOCACAO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS - Especificação: Retroescavadeira sobre pneus, tração 4x4, com potência mínima de 70hp, motor diesel, injeção direta com quatro cilindros, aspirado ou turbo-aspirado e com peso operacional de 6.500kg. Equipada com caçamba com capacidade de 0,7mü, altura de descarga de 3,7m e	2000.00	Hora

	profundidade de escavação de 5,0m. Com reposição de peças de manutenção, filtros, óleos e serviços de mecânica por conta do contratado. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador).		
04	LOCACAO DE TRATOR SOBRE PNEUS EQUIPADO COM CARRETA REBOQUER 4 TON - Especificação: motor monocilíndrico, com potência mínima de 15 cv, equipado com tomada de potência, barra de tração removível, sistema hidráulico com levante de 3 pontos e controle remoto, assento regulável e direção hidráulica hidrostática. Contrapesos na roda dianteira, Protetor frontal, Kit teto solar, Contrapeso inferior do motor (1 contrapeso), Contrapesos na roda traseira (1 reto por roda), Kit comando hidráulico simples, com reposição de peças de manutenção, filtros, óleos e serviços de mecânica por conta do contratado. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador). CARRETA REBOQUE 4 TON: Especificação: carroceria de madeira, tampas com engate rápido; dois eixos, engate para acoplagem trator, rodas aro 16; comprimento mínimo de 3.30 mts x largura 1.85 mts, com reposição de peças de manutenção e serviços de mecânica por conta do contratado.	2000.00	hora
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP - Especificação: ano/modelo mínimo 2020/2020 ou superior, com 04 (quatro portas), a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cilindrada mínima de 2.000 m³, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, tração 4x2 e 4x4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/MP3, e película. Os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores - PROCONVE; Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); Quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança; Sem Motorista. (Locação Continuada).	12.00	MES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 – especialmente os arts. 5º e 54;
- Constituição Federal – art. 37, caput;

- Demais normas legais e regulamentares pertinentes à natureza dos serviços

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade de máquinas pesadas e demais veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e de suas Secretarias, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A locação desses equipamentos e veículos mostra-se necessária para atender às diversas atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, especialmente na execução de serviços de infraestrutura, manutenção e recuperação de vias públicas, conservação de estradas vicinais, limpeza urbana, apoio às obras públicas, transporte e demais atividades que demandem a utilização de equipamentos específicos.

A contratação também busca proporcionar maior eficiência operacional, permitindo que a Administração disponha dos equipamentos necessários conforme as demandas identificadas, sem a necessidade de realizar investimentos elevados na aquisição de máquinas e veículos próprios, bem como assumir integralmente os custos relacionados à manutenção, guarda, depreciação e renovação da frota, conforme as condições estabelecidas no futuro instrumento contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar melhores condições de trabalho às Secretarias Municipais, otimizar a execução dos serviços públicos e contribuir para o atendimento das necessidades da população de Chaves/PA, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação deverá ser precedida do devido planejamento, com levantamento das necessidades, definição dos tipos e quantidades de máquinas e veículos, estimativa dos períodos de utilização e pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, a fim de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre do planejamento da Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e no processo administrativo nº 020/2026, que integram este TR para todos os fins.

2.2. **Necessidade da contratação:** a Administração Municipal não dispõe, em quantidade e condições operacionais suficientes, de máquinas pesadas e veículos para executar, de forma contínua, os serviços de infraestrutura, manutenção e recuperação de vias públicas sob responsabilidade das Secretarias Municipais. A ausência desses equipamentos compromete a trafegabilidade, o escoamento de pessoas e da produção, o acesso a serviços públicos essenciais e a conservação do patrimônio viário, especialmente nos períodos de maior incidência de chuvas na região.

2.3. **Opção pela locação:** conforme demonstrado no ETP, a locação dos equipamentos, com operador/motorista e manutenção por conta da contratada, mostrou-se, em relação à aquisição de frota

própria, a solução mais adequada por evitar o investimento imediato em ativos de alto valor, os custos de depreciação, manutenção, reposição de peças e contratação de pessoal especializado, além de permitir o dimensionamento da despesa à demanda

2.4. **Adoção do Sistema de Registro de Preços:** a utilização do SRP justifica-se por se tratar de serviços remunerados por unidade de medida (hora e mês), cuja demanda é variável e não pode ser previamente definida com exatidão, e que serão requisitados por mais de um órgão/entidade municipal (art. 82 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, no que couber, do, além das demais normas pertinentes.

2.5. **Parcelamento e julgamento por item:** o objeto é dividido em 5 (cinco) itens autônomos, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas que atuem em segmentos específicos, em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.6. **Resultados pretendidos:** garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de infraestrutura viária, com economicidade, eficiência e padronização dos requisitos de qualidade, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na locação de 5 (cinco) tipos de equipamentos e veículos, disponibilizados à Administração conforme a demanda, com as seguintes características gerais, detalhadas no Anexo I: caminhão basculante toco (item 1), trator de esteira (item 2), retroescavadeira sobre pneus (item 3), trator sobre pneus com carreta reboque de 4 toneladas (item 4) e veículo utilitário tipo caminhonete/pick-up (item 5).

3.2. **Ciclo de vida do objeto:** por se tratar de locação, a contratada permanece responsável pela propriedade, pela conservação e pela reposição dos bens ao longo de toda a vigência contratual, de modo que a Administração não suporta os custos de aquisição, depreciação, obsolescência e descarte. As etapas do ciclo de vida são: (i) mobilização do equipamento no prazo de até 15 dias após a Ordem de Serviço; (ii) utilização pela Administração nos serviços demandados; (iii) manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, com reposição de peças, filtros e óleos; (iv) substituição em caso de indisponibilidade; e (v) desmobilização e devolução do local de execução ao término da vigência.

3.4. A solução contempla o fornecimento de equipamentos em bom estado de conservação, com manutenção e documentação em dia, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional por manutenção, reposição de peças, deslocamento de mecânicos ou substituição do equipamento, que se consideram incluídos no preço registrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos técnicos dos equipamentos e veículos:** os bens deverão atender integralmente às especificações mínimas do Anexo I, estar em bom estado de conservação e funcionamento, com manutenção e documentação em dia (licenciamento, vistoria, seguro obrigatório quando exigível), e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e demais normas técnicas aplicáveis. As especificações têm caráter de **requisito mínimo**, admitindo-se equipamento equivalente ou superior, vedada a indicação de marca.

4.2. **Requisitos dos profissionais:** os motoristas e operadores disponibilizados pela contratada deverão ser empregados ou prestadores de serviço formalmente vinculados a ela, possuir habilitação compatível com o veículo ou equipamento (CNH na categoria exigida pelo CTB, quando aplicável) e capacitação para a função, e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual necessários, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis (NR-1, NR-6, NR-11 e NR-12, no que couber). Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.3. **Sustentabilidade (art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):**

- manter os motores e sistemas de escapamento regulados, em conformidade com as exigências do PROCONVE, evitando emissões e vazamentos;
- realizar a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus e demais resíduos gerados na manutenção, conforme a legislação ambiental e as resoluções do CONAMA aplicáveis;
- adotar práticas de operação que evitem danos ao meio ambiente, a áreas de preservação e a redes de infraestrutura existentes no local dos serviços.

4.4. **Habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021):** serão exigidos, conforme o edital, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos limites estritamente necessários à garantia do cumprimento das obrigações. Quanto à **qualificação técnica**, será exigido atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de locação de equipamentos ou veículos compatíveis em características com o item licitado, **limitados a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item**, vedadas exigências de quantitativos mínimos superiores, de tempo de experiência ou de propriedade prévia dos bens para a fase de habilitação. A disponibilidade dos equipamentos será comprovada por declaração da licitante, devendo a documentação de propriedade, posse ou contrato de locação do bem ser apresentada apenas pelo vencedor, antes da emissão da Ordem de Serviço.

4.5. **Garantias:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

4.6. **Garantia dos serviços e substituição:** a contratada deverá substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento ou veículo que apresentar defeito, avaria ou indisponibilidade, sem ônus para a Administração, de modo a não interromper a prestação dos serviços.

4.7. **Amostras e vistoria:** não será exigida apresentação de amostras. A Administração poderá realizar **inspeção prévia** dos equipamentos e veículos no momento da mobilização, para verificação do atendimento às especificações do Anexo I, podendo recusar os bens em desconformidade.

4.8. **Subcontratação:** é vedada a subcontratação do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, em parcelas que não configurem a execução principal do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Formalização da demanda:** os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, por meio de **Ordem de Serviço (OS)** ou documento equivalente, contendo o item, a quantidade

estimada, o local de execução, o período previsto e o servidor responsável pelo acompanhamento. As requisições observarão os quantitativos registrados em Ata e a disponibilidade orçamentária.

5.2. **Prazo de início:** a contratada deverá disponibilizar o equipamento ou veículo, em condições de operação, no local indicado na OS, **em até 15 (quinze) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço. Em caso de justificativa fundamentada, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

5.3. **Locais de execução:** vias públicas urbanas e rurais (estradas e vicinais) do Município de Chaves/PA, conforme indicação da Secretaria requisitante em cada OS [detalhar localidades ou comunidades de maior demanda, se houver]. O deslocamento dos equipamentos até o local de execução, inclusive por transporte especial (prancha/carreta) ou fluvial, quando necessário, ficará a cargo [da contratada, sem custo adicional / da Administração], conforme definido no edital.

5.4. **Regime de utilização por item:**

- **Item 1 (caminhão basculante toco) e Item 5 (caminhonete):** locação por **mês**, conforme a OS, sendo o item 5 locado sem motorista e com quilometragem livre, em regime de locação continuada.
- **Itens 2, 3 e 4 (trator de esteira, retroescavadeira e trator com carreta):** locação por **hora de efetivo trabalho**, com operador fornecido pela contratada, conforme a necessidade de cada OS.

5.5. **Jornada e controle de utilização:** a jornada de trabalho será fixada na OS, observado o horário, de segunda a sexta-feira, podendo ser estendida mediante prévia autorização do fiscal. O tempo de utilização será registrado em **boletim diário de utilização/medição**, assinado pelo operador da contratada e pelo fiscal do contrato, contendo data, local, horímetro (ou hodômetro) inicial e final, horas efetivamente trabalhadas e ocorrências. Não serão computados como horas trabalhadas os períodos de paralisação por defeito mecânico, falta de operador, deslocamento não autorizado ou causas imputáveis à contratada.

5.6. **Combustível:** o fornecimento de combustível para os itens 1 a 4 é de responsabilidade da Administração, que o disponibilizará por meio de posto credenciado. A contratada deverá utilizar o combustível exclusivamente nos equipamentos objeto do contrato.

5.7. **Manutenção e substituição:** a manutenção preventiva e corretiva será executada pela contratada, preferencialmente fora do horário de utilização programado. Havendo indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá substituí-lo por outro com características iguais ou superiores no prazo de 48 horas, sem ônus para a Administração.

5.8. **Guarda e uso dos bens:** durante a execução, os equipamentos permanecerão sob a guarda da contratada, em local por ela indicado, em pátio municipal cedido pela Administração, mediante termo de responsabilidade. É vedado o uso dos bens em finalidade diversa da prevista na OS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, por representantes da Administração especialmente designados, vedada a designação de servidor sem a qualificação necessária ou em situação de conflito de interesses

7- RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Pretende-se, com a contratação, assegurar a disponibilidade de máquinas pesadas e demais veículos necessários ao atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Chaves e de suas respectivas Secretarias Municipais, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços públicos, especialmente nas atividades de infraestrutura, manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, estradas vicinais e demais espaços de interesse público.

7.2 Busca-se, ainda, garantir melhores condições de mobilidade e trafegabilidade, apoiar a execução de obras e serviços de interesse coletivo, atender às necessidades de transporte e apoio operacional das unidades administrativas e assegurar maior agilidade na resposta às demandas da população, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos municipais, com racionalização dos recursos públicos e sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria em caráter permanente:
Em síntese, espera-se que a contratação resulte em:

8. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, contribuindo para a conservação do patrimônio público, melhoria da infraestrutura municipal, continuidade dos serviços públicos essenciais e atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa gestão dos recursos públicos

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratada:

- Fornecer os serviços em conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade e procedência dos serviços fornecidos;
- Substituir, às suas expensas, qualquer veículos que apresente defeitos ou esteja em desacordo com as especificações;
- Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;

10 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Compete à Administração:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;
- Emitir as ordens de fornecimento conforme necessidade.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Prefeitura/Secretarias

11.2. Para efeito de pagamento, a Prefeitura e Secretarias, consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará sujeito às sanções administrativas previstas nesta seção, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, o licitante ou contratado que, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. Das sanções aplicáveis

Pela prática das infrações descritas no item 12.1, ficam os responsáveis sujeitos, isolada ou cumulativamente (à exceção da declaração de inidoneidade, que não se cumula com o impedimento de licitar), às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência — aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor gravidade (inciso I do art. 155);

b) Multa — na forma prevista no edital ou no contrato, calculada na forma prevista no item 12.4;

c) Impedimento de licitar e contratar — aplicável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, cominada à Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — aplicável ao responsável pelas infrações administrativas dos incisos VIII a XII do item 12.1, ou nos casos em que a infração cause grave dano à Administração, quando não couber a sanção do inciso anterior; produz efeitos perante toda a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

12.3. Da dosimetria

Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Da multa

12.4.1. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso:

a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, cumulável com a moratória.

12.4.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e seu valor poderá ser descontado da garantia contratual prestada, quando houver, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

12.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis

13. DOS PRAZOS

13.1 Para Assinar o Contrato:

a) O licitante vencedor deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

b) O contrato firmado com a licitante será publicado no Diário Oficial União, na forma do Parágrafo Único do art. 62 inciso 4º da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

13.2 Vigência do contrato: o contrato terá vigência é de 12 (doze) meses, contados da sua contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

14. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1Menor preço por item

15 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços de locação de máquinas pesadas e demais veículos deverão ser executados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Chaves/PA e pelas respectivas Secretarias Municipais requisitantes, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

15.2 A disponibilização dos equipamentos e veículos deverá ocorrer nos locais, datas e horários estabelecidos pela Administração, observadas as especificações técnicas, quantidades, condições operacionais e prazos definidos no Termo de Referência.

15.3 As máquinas e os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, devidamente abastecidos, quando exigido, acompanhados de operadores ou motoristas habilitados e capacitados, conforme a natureza dos serviços contratados.

15.4 Caberá à empresa contratada assegurar a disponibilidade contínua dos equipamentos durante o período requisitado, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de transporte, deslocamento, mobilização, desmobilização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou comprometam a execução dos serviços, bem como pelos demais encargos necessários ao cumprimento contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.5A fiscalização ficará a cargo do servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar a efetiva prestação dos serviços, as condições dos equipamentos e o cumprimento das obrigações contratuais, podendo rejeitar aqueles que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica assegurado a Prefeitura/Secretarias, o direito de, no interesseda Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação,dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.2 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura/Secretarias, não será, em nenhum caso, responsável poresses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17. CONCLUSÃO

17.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e demais veículos constitui medida necessária e adequada para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e de suas respectivas Secretarias Municipais.

17.2 A contratação permitirá assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura, manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, estradas vicinais e demais atividades de interesse coletivo, proporcionando maior capacidade operacional à Administração Municipal.

17.3 Dessa forma, considera-se justificada a necessidade da contratação, por apresentar relevante interesse público, contribuir para a melhoria da prestação dos serviços municipais e possibilitar a utilização racional dos recursos públicos, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à realização do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

LUCAS FERREIRA DA SILVA
Secretário municipal de Administração

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX

Aos XX dia(s) do mês de XXXXXXXXX de dois mil e XXXXXXXXX, a Prefeitura/Secretaria XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto federal 11462/2023, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ***(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Valor total*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período se a administração pública comprovar que os preços registrados continuam vantajosos. A prorrogação deve ser formalizada por termo aditivo, e a vantajosidade do preço é confirmada por meio de estudos e comparações de mercado, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão executados no Município de Chaves/PA, tanto na zona urbana quanto na zona rural, inclusive em estradas vicinais, comunidades e demais localidades abrangidas pela atuação da Prefeitura Municipal e de suas respectivas Secretarias Municipais, conforme as necessidades da Administração.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do órgão ou entidade contratante, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, na qual deverão constar, conforme o caso, a identificação dos equipamentos ou veículos, a quantidade, o local de execução, o período de utilização e as demais condições necessárias à prestação dos serviços.

5.3. A empresa detentora da Ata deverá disponibilizar as máquinas pesadas e os demais veículos nos locais, datas e horários indicados pela Administração, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

5.4. Os equipamentos e veículos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho operacional, estar devidamente licenciados e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, acompanhados de operadores ou motoristas devidamente habilitados e capacitados, quando exigido.

5.5. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme o regime de contratação estabelecido, transporte, mobilização, desmobilização, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios, operadores, motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.6. A empresa deverá assegurar a disponibilidade e a continuidade operacional dos equipamentos e veículos durante todo o período requisitado, providenciando, em caso de falhas mecânicas, avarias ou impossibilidade de utilização, os reparos necessários ou a substituição por equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.7. A execução dos serviços deverá observar as orientações e determinações dos fiscais e gestores designados pela Administração, respeitando as especificações técnicas, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

5.8. A Administração poderá recusar equipamentos ou veículos que não atendam às especificações exigidas, que apresentem condições inadequadas de funcionamento ou segurança ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, devendo a empresa providenciar sua regularização ou substituição.

5.9. A medição dos serviços será realizada conforme a unidade de medida e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, mediante apresentação de relatórios, registros de utilização, boletins de medição ou outros documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços.

5.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa detentora da Ata pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.11. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nos quantitativos efetivamente solicitados e autorizados pela Administração, não gerando a presente Ata obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pelo órgão ou entidade contratante, de acordo com os preços registrados na presente Ata e os quantitativos efetivamente utilizados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e após o regular atesto pelo fiscal ou servidor competente.

6.3. Para fins de pagamento, a empresa deverá apresentar:

I – Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;

II – Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo a identificação das máquinas e dos veículos utilizados, os locais de execução, o período de utilização e as respectivas unidades de medição;

III – Boletim de medição ou documento equivalente, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato;

IV – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da prestação dos serviços, não sendo devido qualquer valor referente a equipamentos ou veículos que não tenham sido efetivamente disponibilizados e utilizados, conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal, irregularidade na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a empresa promova a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

6.6. Nos casos de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, observados os critérios, índices e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito automático à alteração dos preços registrados ou à compensação financeira indevida.

6.8. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação fiscal vigente, quando incidentes sobre os pagamentos realizados.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela empresa contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.10. A existência da presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de pagamento por quantitativos registrados e não utilizados, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente requisitados, executados, medidos e devidamente atestados pela Administração**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido na ordem de serviço.

7.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° XXXXXXXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **2 (dois)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto decorrente da presente Ata de Registro de Preços será recebido e executado de acordo com as condições, especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, no edital e nas respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração.
10.2. A disponibilização das máquinas pesadas e dos demais veículos deverá ocorrer mediante solicitação formal do órgão ou entidade contratante, observados os prazos e locais indicados pela Administração, conforme a necessidade dos serviços.
10.3. Os equipamentos e veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas, acompanhados, quando previsto, de operadores ou motoristas devidamente habilitados e capacitados.
10.4. O recebimento dos serviços ocorrerá:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados, equipamentos disponibilizados e demais condições contratuais;
II – Definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais, da efetiva execução dos serviços e da respectiva documentação comprobatória.

10.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou na contratação deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à empresa contratada promover, às suas expensas, a devida correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição de máquinas ou veículos que apresentem defeitos, avarias ou condições inadequadas de funcionamento, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança operacional dos equipamentos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao devido atesto pelo fiscal ou gestor responsável, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.9. A fiscalização e o recebimento do objeto não eximem a empresa contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade, segurança e regularidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;**
- **Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;**
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

12.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1 A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.5 São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Chaves, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Local e data

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX», CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o _____, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Exmo. Senhor _____ - (cargo/função), brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº _____-XX/PA e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa «NOME DA EMPRESA», portadora do CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ DA EMPRESA», estabelecida na «ENDEREÇO DA EMPRESA», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato devidamente representado pelo Sr. «REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA», resolvem nos termos do resultado do processo de XXXXXXXXXXXXXX Nº XXX/XXXX, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (Art. 92, I e II-Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem como objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ XXXX, XX (VALOR DO CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII – LEI 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V - Lei 14.133/2021)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI – lei-14.133/2021)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V – lei 14.133/2021)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV – lei 14.133/2021)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII – lei 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de forma integral, conforme as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato;

9.2 Realizar o fornecimento dos materiais de forma parcelada, mediante recebimento de Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente os prazos estipulados;

9.3 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas);

9.4 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, sem ônus adicional;

9.5 Substituir, no prazo estabelecido, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer custo adicional para a Administração;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.7 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;

9.8 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

9.9 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas requeridas;

9.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.11 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;

9.12 Cumprir as exigências de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis, especialmente quanto ao transporte, armazenamento e destinação de resíduos;

9.13 Emitir e apresentar as notas fiscais devidamente acompanhadas da documentação exigida para fins de pagamento;
9.14 Garantir a qualidade e a procedência dos materiais fornecidos, observando as especificações técnicas e padrões de desempenho exigidos;
9.15 Sujeitar-se à fiscalização da Administração, permitindo o acesso a documentos e informações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII - lei 14.133/2021)
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV – lei 14.133/2021)
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv.**Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX – lei 14.133/2021)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.
12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII – lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III – LEI 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º - lei 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chaves-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Chaves-PA, XX de XXXXXXX de 2026

«NOME DA CONTRATANTE»
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

«NOME DA CONTRATADA»
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº:

2) Nome: _____
CPF nº:

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº. ___/2026.

Apresentamos a V.S.ª, nossa proposta de preços, conforme tabelas abaixo e nos termos do Edital e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R$	R$
VALOR TOTAL				**R$**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____)

1. O prazo de validade desta proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____
CNPJ/MF: _____/____ - ___
Endereço: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº:_____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Cidade – UF, ___ de _____ de XXXX.)

(Assinatura, nome completo e RG do Proponente)

Observação: O preço deverá ser expresso com o máximo de 2 (duas) casas decimais.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data:

PREGÃO ELETRÔNICO n° XXXXXX

À_____(*Entidade de Licitação)*_____
Prezados Senhores,

(Nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa *_(nome da empresa/CNPJ)*_____, sito a_, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____do Edital_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa *(nome da empresa/ CNPJ)*_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a(o) Pregoeira(o) ou representante ou funcionário da Prefeitura e Secretarias, Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade,___de de2026.

(Assinatura)

CNPJ n° da Proponente
REPRESENTANTE
CPF n° da Representante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n° 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02).

Data:

PREGÃO n° XXXXXXXXXXXX

À_____ (***Entidade de Licitação***)____

Prezados Senhores,

(***nome da empresa***), CNPJ/MF n.º , sediada (***endereço completo***), declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos.

Localidade,de de____.

(Assinatura)
Nome da Proponente Cnpj n° da Proponente REPRESENTANTE
Cpf n° da Representante

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nomedaempresa) _____, inscrita noCNPJnº_____ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidadenº. _____e de CPF nº_____. DECLARA, para fins do disposto no item 7.2 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICOnº._____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, econsiderada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II,art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade)__de____de____

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

(Assinatura)
Nome da Proponente
CNPJ n° da Proponente
REPRESENTANTE
CPF n° da Representante

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO xxxxxxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº_____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Localidade,de de ____.

(Assinatura)
Nome da Proponente
CNPJ n° da Proponente
REPRESENTANTE
CPF n° da Representante